

DELIBERAÇÃO N.º 09/2010

Estabelece normas para cálculo do pecúlio.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, no uso de competência que lhe é atribuída pelo Art.4º, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 43.581, de 11 de setembro de 2002, e considerando a necessidade de revisão da fórmula de cálculo do pecúlio,

DELIBERA:

Art. 1º O índice de cálculo do pecúlio será obtido através da seguinte fórmula, na qual n representa o número de contribuições pagas pelo segurado falecido, limitadas a 500 (quinhentas) contribuições:

$$\text{Índice do pecúlio} = \frac{n}{244} + 1,45.$$

Parágrafo único. O valor obtido na aplicação da fórmula será arredondado até a segunda casa decimal (centésimos).

Art. 2º Nos termos do art. 13 da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, o recebimento de pecúlio requer carência de 12 prestações mensais consecutivas. Nestes termos, a aplicação da fórmula de que trata o art. 1º é condicionada a que n tenha valor igual ou superior a 12.

Art. 3º O valor do pecúlio resultará da multiplicação do índice resultante da fórmula do art. 1º pelo estipêndio de contribuição do segurado, definido no Art. 2º, II, da Lei nº 10.366/90, com a redação dada pela Lei nº 13.962, de 27/7/01.

Art. 4º O valor máximo do pecúlio previsto em lei se integraliza a partir da 500ª contribuição, não sendo devida parcela adicional após o transcurso desse período.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Deliberação nº 3/94, de 22 de junho de 1994, do Conselho Administrativo do IPSM.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2010.

CORONEL PM RENATO VIEIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho de Administração